



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se aos arts. 41 e 44 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 41.** Os rendimentos dos seguintes títulos e valores mobiliários ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 0% (zero por cento):

.....”

“**Art. 44.** Os rendimentos distribuídos aos cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 0% (zero por cento), quando possuírem, no mínimo, cem cotistas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de garantir o não pagamento de Imposto de Renda sobre os rendimentos de papéis como LCI, LCA, debêntures incentivadas, FIIs e Fiagros. Com a adoção de alíquota de 5% proposta pelo Executivo, fica mais cara a captação para empresas e empreendimentos de infraestrutura, construção civil, além de toda a cadeia do agronegócio. Isso acabará impactando negativamente o consumidor



* C D 2 5 3 6 1 4 8 6 8 5 0 0 *



final, que pagará mais caro por alimentos e imóveis, além de investimentos nessas áreas e, consequentemente, o crescimento econômico e o emprego.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Pauderney Avelino
(UNIÃO - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253614868500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino



LexEdit

* C D 2 5 3 6 1 4 8 6 8 5 0 0 *